



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Instrução Normativa PROEX/UFPA Nº 06, de 08 de outubro de 2014.

Estabelece critérios para concessão do Auxílio Creche - modalidade do Programa Permanência, aos discentes de graduação da UFPA.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, por meio da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, resolve:

Art. 1º Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Creche aos discentes de graduação presencial da UFPA.

**Seção I
Da Modalidade**

Art. 1º O Auxílio Creche tem por objetivo subsidiar os estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na contratação de serviços de creches para seus filhos, buscando alcançar a finalidade de manutenção das atividades acadêmicas, bem como reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade precoce e não programada, com intuito de estimular a permanência do estudante beneficiado com êxito na Universidade.

§ Único. O Auxílio Creche poderá custear parcialmente ou totalmente as despesas com serviços de creche para filho em idade de Educação Infantil, compreendida entre **1ano e 6 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias**,

Art. 2º Será permitida a acumulação do Auxílio Creche com Auxílios Permanência ou bolsa acadêmica dependendo do grau de vulnerabilidade do estudante, avaliada pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX.

§ Único. O Auxílio Creche terá vigência de 12 (doze) meses, sendo passível de renovação, com base nos critérios e documentação exigidos estabelecidos no Edital do Programa Permanência – modalidades - Auxílios Permanência e Moradia vigente.

**Seção II
Do Candidato**

Art. 3º É candidato ao Auxílio Creche, o discente:

I - regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFPA;

II – que tenha filho (s), ou seja, responsável legal por criança (s) com idade entre **1 ano e 6 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias**, comprovada com apresentação de cópia (s) da certidão de nascimento e original;

III - que detenha a guarda do (s) filho (s), devidamente comprovada (cópia).

§ **Único**. Somente será concedido o Auxílio Creche ao discente que preencher, cumulativamente, os requisitos dos incisos I a II e, alternativamente, do inciso III.

Art. 4º No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UFPA, será concedido o Auxílio Creche a apenas um deles, sendo considerado àquele que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais que não vivam juntos.

Seção III Da Solicitação

Art. 5º Para concessão do Auxílio Creche, o discente interessado deverá protocolar processo administrativo contendo:

I - requerimento de solicitação, justificando o pedido;

II - todos os documentos comprobatórios conforme as exigências previstas no Edital do Programa Permanência - modalidades Auxílios Permanência e Moradia vigente.

§ **Único**. Se o discente for de curso de Campus do interior, a solicitação com os respectivos documentos deverá ser encaminhada à DAIE/PROEX, via malote, por intermédio da Coordenação de Extensão.

Art. 6º A equipe técnica da DAIE/PROEX realizará entrevista e/ou visita domiciliar à residência (de origem ou atual) do candidato, onde este (a) poderá expor sua situação.

§ **Único**. Caso o candidato já esteja recebendo um dos auxílios do Programa Permanência, em seu requerimento de solicitação, deverá fazer referência para que documentos e pareceres já apresentados e exarados sejam considerados.

Art. 7º A solicitação do Auxílio Creche deverá ser encaminhada à DAIE/PROEX no período de 20 a 30 de cada mês.

Art. 8º A seleção não dependerá de prévia contratação de creche.

Seção IV Dos Critérios de Concessão

Art. 9º A avaliação para concessão do Auxílio Creche, obedecerá:

I - a efetiva matrícula semestral do candidato;

II - os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e documental estabelecidos no Edital do Programa Permanência – modalidades Auxílios Permanência e Moradia vigente;

III - o quantitativo de filhos entre **1 ano e 6 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias**;

§ **1º**. O discente beneficiado poderá receber mais de um Auxílio Creche, desde que haja recursos financeiros.

§ **2º** O discente beneficiado deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento da creche junto a DAIE/PROEX sob pena de ter o auxílio cancelado.

§ **3º** O discente cujo filho completar 6 (seis) anos durante a vigência da concessão do auxílio terá direito à continuidade no recebimento do auxílio creche até o final do ano letivo em questão.

Seção V Da Habilitação

Art. 10 Para habilitação o discente deve:

I - preencher o Questionário Socioeconômico no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site da PROEX;

II - apresentar os dados da conta bancária ativada (cópia do cartão do banco em nome do estudante) à DAIE/PROEX:

a) Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros;

b) O discente que ainda não possui conta bancária, deverá obrigatoriamente abrir sua conta corrente em Agência do Banco SANTANDER, com encaminhamento realizado pela DAIE/PROEX;

c) Caso o discente já possua conta corrente em outro banco, deverá apenas informar os dados bancários já existentes.

Seção VI Do Valor e Pagamento

Art. 11 O valor do Auxílio Creche acompanhará o valor do Auxílio Moradia vigente, de acordo como se segue:

I - com um filho, o discente será assistido com um valor de referência pago ao Auxílio Moradia vigente;

II - com dois filhos, o discente será assistido com o valor de referência do Auxílio Moradia mais 50%;

III - a partir de três ou mais filhos, o discente será assistido com o valor de referência do Auxílio Moradia em dobro.

Art. 12 O pagamento do auxílio será mensal, sendo que o inicial está previsto para folha do mês seguinte ao mês do protocolo do processo, caso já tenha sido deferido.

Art. 13 O auxílio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente beneficiado, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

Seção VII Das Obrigações

Art. 14 Cumpre ao discente assistido com o Auxílio Creche:

I - assinar o Termo de Compromisso;

II - manter-se matriculado em seu curso de graduação durante todo o período de vigência do auxílio;

III - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

IV - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

V - em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do auxílio;

VI - apresentar rendimento acadêmico REGULAR (no mínimo 5,0) aferido por meio do Coeficiente de Aproveitamento (CA), disponível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no período de vigência do auxílio;

VII - apresentar mensalmente o comprovante de pagamento da mensalidade da creche;

VIII - se for solicitado, apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado semestralmente;

IX - atender às convocações da DAIE/PROEX;

X - cumprir as normas estabelecidas por esta Instrução Normativa.

§ Único. Nos casos relacionados a problemas de saúde, deverá o discente apresentar justificativa à DAIE/PROEX para manutenção do auxílio, anexados os documentos

comprobatórios atestados pelos setores competentes da UFPA, conforme reza a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Seção VIII Do Acompanhamento

Art. 15 A equipe técnica da DAIE/PROEX realizará visitas periódicas às creches as quais os filhos dos discentes estejam matriculados.

§ **Único.** Se confirmada a ausência de matrícula e frequência da criança na creche, o auxílio será imediatamente cancelado, ficando o discente beneficiado sujeito aos procedimentos e penalidade descritos no Art. 18.

Seção IX Do Cancelamento

Art. 16 O discente terá o Auxílio Creche cancelado se:

I - apresentar rendimento acadêmico abaixo de 5,0 (REGULAR) em dois períodos letivos consecutivos, aferidos por meio do Coeficiente de Rendimento Acadêmico, disponível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX, no período de vigência de concessão do auxílio;

II - trancar a matrícula;

III - perder o vínculo institucional, conforme os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

IV - abandonar ou concluir o curso de graduação;

V - for transferido para outra IFES;

VI - desistir, solicitando por escrito, via o e-mail: *daie_proex@ufpa.br*, o cancelamento do auxílio;

VII - for constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas, falsificação de documentos, comprovados pela DAIE/PROEX;

Art. 17. Não configurará o cancelamento do Auxílio se:

I - a discente beneficiada estiver de Licença Maternidade, porém deferida, via processo, pelo colegiado de seu curso, para desenvolver atividades acadêmicas especiais, atestados pelos setores competentes da UFPA, conforme determina a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

II - o discente beneficiado que apresentar junto à DAIE/PROEX, por meio de processo, documentação de Licença Saúde deferida, pelos setores competentes da UFPA, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas especiais, atestados pelos setores competentes da UFPA, conforme determina a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

§ **Único.** Na solicitação do discente requerente deverá constar o laudo médico comprovando as condições previstas nos Incisos I e II deste artigo.

Seção X Das Disposições Finais

Art. 18 Os casos de denúncias sobre fraudes nos documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, resultará em desligamento do discente da modalidade, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art. 19 Se for comprovado fraude documental, omissão ou falsidade de informações e acúmulo de auxílio/bolsa, a DAIE/PROEX, não previsto nesta Instrução Normativa;

I - cancelará imediatamente o pagamento do auxílio;

II - abrirá processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos à UFPA;

III – vedará o ingresso do discente em situação descrita no caput deste artigo, em outros programas de auxílios/bolsas de Assistência Estudantil.

Art. 20 É de responsabilidade do interessado acompanhar todas as etapas do processo pelo e-mail: daie_proex@ufpa.br, contatando com DAIE/PROEX por meio dos telefones 3201-8556/8116 ou pessoalmente;

Art. 21 Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio Creche estão estabelecidos nesta Instrução Normativa, cabendo à DAIE/PROEX decidir sobre os casos omissos.

Art. 22 A inscrição do discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 23 Esta Instrução Normativa revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da PROEX.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Fernando Arthur Freitas Neves
Pró-Reitor de Extensão